

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLA-
TIVO REGIONAL - APLICAÇÃO DO
DECRETO - LEI Nº 5/89

(MADALENA DO PICO, 8 DE AGOSTO DE 1989)

HORTA-AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPITULO I

(INTRODUÇÃO)

A Comissão reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores da Madalena - Ilha do Pico, no dia 8 de Agosto de 1989, para análise e emissão de parecer, sobre a proposta de diploma referida em epígrafe.

O diploma, mereceu a aprovação por unanimidade dos representantes do PSD, do PS, e do CDS na Comissão.

Nestes termos a Comissão emite o seguinte parecer:

CAPITULO II

(ENQUADRAMENTO JURÍDICO)

O diploma em apreciação, enquadra-se juridicamente no nº. 3 do artigo 32º. do Estatuto, e incide no campo da Agricultura e Pescas, referidas respectivamente nas alíneas f) e g) do artigo 33º. do Estatuto, competindo por isso à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea d) do artigo 229º. e do nº.1 do artigo 234º. ambos da Constituição da República Portuguesa, legislar sobre esta matéria.

CAPITULO III

(APRECIÇÃO NA GENERALIDADE)

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional, visa



apenas designar a entidade regional a quem compete exercer a competência prevista do nº. 2 do artigo 2º. e nº. 6 do artigo 4º. do Dec.Lei 5/89 de 6 de Janeiro, e atribuir directamente à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, a competência prevista na alínea c) do artigo 56º. do Estatuto.

CAPITULO IV

(APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE)

Na especialidade, a Comissão propõe, relativamente ao nº. 1 do artigo 1º. a supressão da; " e alínea c) do nº. 1 do artigo 10º.", por ser uma remissão para o nº. 6 do artigo 4º..

Madalena do Pico, Sala de Reuniões da Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, 8 de Agosto de 1989.

O Presidente,

Carlos Teixeira

O Relator,

António José Gaspar da Silva

Aprovado por unanimidade, em 8 de Agosto de 1989